



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 761/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área urbana que menciona à Diocese de Juína – Paróquia Santo Antônio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão do direito real de uso em favor da Diocese de Juína – Nome Fantasia: Paróquia Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.452.683/0002-24, com sede na Avenida Avenida 4 de Julho, n.º 211, Bairro Santo Antonio, no Município de Castanheira-MT, da seguinte área de terras:

Área de terras urbana de 4.480,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), contida dentro da porção maior de 13.760,00 m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e sessenta metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: ao SUL: Rua Mogno; a OESTE: Lote 42 - Área Remanescente 1; ao NORTE: Avenida Nossa Senhora Aparecida; ao LESTE: Lote 42 - Área Remanescente 2. SITUAÇÃO DOS MARCOS: M1 ao M2, com uma distância de 56,00 m, confrontando com a Rua Mogno; M2 ao M3, com uma distância de 80,00 m, confrontando com o Lote 42 - Área Remanescente 1; M3 ao M4 com uma distância de 56,00 m, confrontando com a Avenida Nossa Senhora Aparecida; M4 ao M1 com uma distância de 80,00 m, confrontando com o Lote 42 - Área Remanescente 2, chegando ao final do caminhamento, conforme Mapa da Área e Memorial Descritivo, que seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão que trata o artigo 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se única e exclusivamente para a instalação e construção do templo ou igreja da Instituição Religiosa Concessionária, bem como para o desenvolvimento de atividades religiosas.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Instituição Religiosa cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao patrimônio público municipal do Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

**GESTÃO: 2013/2016**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)



# **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

## **PODER EXECUTIVO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e transcrição imobiliária incumbe a Concessionária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 22 de Agosto de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI  
Prefeita Municipal